



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

LEI Nº 154/2005

"Estima a RECEITA e fixa a despesa do Município de Braúnas para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Braúnas-MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL do Município de Braúnas para o exercício financeiro de 2006, que estima a RECEITA em R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância, conforme anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferência da União e Estado e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor, com a seguinte classificação:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	6.245.300,00
1100.00.00 - Receita Tributária	168.600,00
1200.00.00 - Receita de Contribuição	33.000,00
1300.00.00 - Receita Patrimonial	82.500,00
1400.00.00 - Receita Agropecuária	5.500,00
1600.00.00 - Receita de Serviços	33.000,00
1700.00.00 - Transferências Correntes	5.825.900,00
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes	96.800,00
9000.00.00 - Deduções das Receitas Correntes – FUNDEF	599.100,00
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	2.153.800,00
2100.00.00 - Operações de Crédito	660.000,00
2200.00.00 - Alienação de Bens	63.800,00
2400.00.00 - Transferências de Capital	1.430.000,00
TOTAL GERAL	7.800.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por ÓRGÃOS da Administração e conforme o seguinte detalhamento:

I – DESPESA POR ÓRGÃOS:

01 - Câmara Municipal	293.400,00
02 - Gabinete do Prefeito	674.000,00
03 - Secretaria Municipal de Ação Social	98.500,00
04 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.123.950,00
05 - Secret. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	2.027.025,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	1.349.000,00
07 - Secret. Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos	2.059.125,00
08 - Secretaria Munic. de Agric. Pec. Abast. Meio Amb. e Rec. Hidricos	105.000,00
09 - Reserva de Contingência	70.000,00

TOTAL ----- **7.800.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

II - DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	293.400,00
04 - Administração	1.696.950,00
06 - Segurança Pública	15.000,00
08 - Assistência Social	31.500,00
09 - Previdência Social	161.000,00
10 - Saúde	1.349.000,00
12 - Educação	1.950.000,00
13 - Cultura	15.000,00
15 - Urbanismo	1.109.525,00
16 - Habitação	60.000,00
17 - Saneamento	258.000,00
20 - Agricultura	97.000,00
24 - Comunicação	59.500,00
25 - Energia	144.000,00
26 - Transporte	428.100,00
27 - Desporto e Lazer	62.025,00
99 - Reserva de Contingência	70.000,00

TOTAL ----- 7.800.000,00

III - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	6.088.000,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.116.666,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	3.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	2.968.334,00

4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	1.642.000,00
4.1 - Investimento	1.472.000,00
4.2 - Amortização da dívida	170.000,00

9.9.99.99.99 - RESERVA CONTINGÊNCIA	70.000,00
-------------------------------------	-----------

TOTAL DA DESPESA FIXADA ----- 7.800.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - É permitido o remanejamento das dotações de pessoal e seus encargos, de uma Unidade Orçamentária quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, na forma do parágrafo único do artigo 66, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 8% da Receita Corrente Líquida Real, conforme Resolução 43/2001, do Senado Federal.

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa prevista, utilizando como recurso:

I – os resultantes de anulação parcial ou total das dotações;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – o superávit financeiro.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder subvenções e contribuições conforme estabelece a LDO em seu artigo 14.

Art. 8º - Os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e valorização do Magistério serão aplicados de acordo com as Leis nºs 9.364/96 e 9.424/96.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Braúnas-MG, 11 de novembro de 2005


Geraldo Flávio de Andrade
Prefeito Municipal

